

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA

PROJETO TEMÁTICO DE PESQUISA
"INTERIORIDADE, SUBJETIVIDADE E DISCURSIVIDADE"

PROJETO DE PÓS-DOUTORADO
"KANT, HEGEL: LÓGICA E ONTOLOGIA"

PESQUISADOR: *LUCIANO NERVO CODATO*

SUPERVISOR: *JOÃO VERGÍLIO GALLERANI CUTER*

SUMÁRIO

1. Resumo	p. 2
2. Objetivos	p. 2
3. Introdução e justificativa	p. 2
4. Plano de trabalho e cronograma de execução	p. 19
5. Material e métodos	p. 19
6. Forma de análise dos resultados	p. 20
7. Bibliografia fundamental	p. 20

1. Resumo

A pesquisa se desenvolve em três linhas de investigação, a partir de um único tema. Trata-se de compreender o destino da ontologia no pensamento moderno, analisando três momentos na passagem do séc. XVIII ao XIX: o Kant pré-crítico, a *Crítica da razão pura* (CRP) e o Hegel imediatamente anterior à *Fenomenologia do espírito*. O fio condutor do estudo é a noção de juízo.

2. Objetivos

O trabalho procura dar continuidade à pesquisa que resultou na tese de doutorado "Forma lógica na CRP", aprofundando a investigação c/ o estudo da *Lógica de Iena*, de Hegel (conhecida como a "lógica da *Fenomenologia do espírito*"). No andamento do trabalho, pretende-se colaborar c/ as pesquisas desenvolvidas no Projeto Temático "Interioridade, subjetividade e discursividade", em curso nos Depts. de Filosofia da USP e da UFSCar, sob a coordenação do Prof. João Vergílio Cuter. Contando c/ os benefícios da colaboração c/ o grupo do Projeto Temático, tem-se por objetivo inicial a publicação de um artigo em um periódico nacional ou internacional c/ seletivos critérios editoriais.

3. Introdução e justificativa

3.1. Como *introdução* ao estudo da *Lógica de Iena*, a idéia de que se parte é bastante simples. Trata-se de repensar as razões pelas quais, em certo momento da história da filosofia moderna, pôde-se passar de um discurso que separa, de diferentes maneiras, o pensar e a coisa pensada (Kant pré-crítico e CRP), p/ outro discurso em que, mediante certa identificação entre ser e pensar (Hegel), se constitui uma nova figura da ontologia. A propósito, não uma "ontologia da essência", que instaura uma divisão entre dois mundos – inteligível e sensível, transcendente e imanente –, mas uma "ontologia do sentido", em que o ser é reduzido ao sentido intrínseco ao mundo dado.¹ Mundo esse cujo estatuto deve, ao que tudo indica, ser inteiramente lógico, e não fenomenológico.

No percurso da CRP p/ a *Lógica de Iena*, análogo à passagem – como se pretende mostrar – de uma lógica do juízo p/ uma lógica do conceito, é a redefinição do sentido da palavra "conceito" que

¹ Conforme as distinções de J. Hyppolite no livro *Logique et existence*, comentadas na resenha de G. Deleuze (disponível na internet: <http://www.generation-online.org/p/fpdeleuze6.htm>).

primeiramente se deve investigar. Ao mesmo tempo em que mantém separados o pensar e a coisa pensada, Kant pressupõe a subjetividade como fato e, nesse contexto, é levado a supor a antropologia como contraparte da lógica. Apesar da diferença entre a lógica e a psicologia, entre a maneira pela qual devemos pensar e a maneira pela qual pensamos, o “poder de julgar” (B 94) – ou “poder de pensar” (B 106) – permanece no fundamento. Pela autotransparência da reflexão, consumada na lógica como ciência das leis da razão, o pensar põe a si mesmo como pressuposto, condição de inteligibilidade das coisas, elas próprias extrínsecas ao movimento subjetivo da autoconsciência. Se a determinação, no juízo, daquilo que existe é sempre subjetiva, nem por isso o ser é inteiramente redutível ao pensar. À título de hipótese, não seria justamente essa irreducibilidade que haveria de ser posta em questão já nos primeiros textos lógicos de Hegel? Nesse novo registro, se a coisa deve ser interiorizada no conceito, de modo que o próprio pensar é levado a exteriorizar-se, obviamente se impõe à tradição outra noção de conceito. Sabendo-se que a concepção kantiana da quantificação caracteriza-se a partir da extensão do conceito mais amplo relacionado no juízo², é também o novo sentido das palavras “universal”, “particular” e “singular” que se trata de investigar.

Na busca dos antecedentes da lógica de Hegel, examinando-se a concepção de juízo da *CRP*, a coisa exterior ao pensar adquire a condição de uma “incógnita = x ” (B 13), designação correspondente a um “objeto *ainda* indeterminado” (B 94) e, aliás, inteiramente distinta da noção de “variável” da lógica fregiana³. Contando com o aprofundamento de resultados já esboçados em nossa tese de doutorado, um retorno aos textos pré-críticos de Kant permitiria não apenas explicitar os compromissos ontológicos da noção crítica de forma lógica, mas ainda poderia sugerir, contra certas interpretações dominantes, uma nova leitura da Analítica Transcendental (AT) e, por extensão, da própria Dialética Transcendental (DT). Que Kant tenha pretendido substituir o “nome orgulhoso de ontologia” (B 303) pela denominação “mais modesta” de uma “mera analítica do entendimento puro” não significa, como já se concluiu, restringir o projeto da *CRP* a uma estrita epistemologia. Conforme à Dedução Metafísica, se as categorias,

² Cf. nosso artigo “Extensão e forma lógica na *CRP*”, publicado na revista *Discurso*, 34, 2004.

determinações do ser e do pensar, não são conceitos desde sempre disponíveis, prontos p/ serem aplicados, mas devem sua origem à operação de julgar (B 104-5), então se trata de observar justamente a referência da forma do juízo àquela coisa = x . Nessa explicitação dos pressupostos da *CRP*, não caberia à ontologia, diferentemente do que se costuma admitir, uma dimensão fundamental e, de resto, inteiramente compatível c/ a constituição da AT? Se Kant declara ir além de Aristóteles ao sistematizar (B 106-7), c/ o inventário dos “predicados ontológicos” (V 181), todos os modos pelos quais o ser, na tábua das categorias, pode ser dito ou pensado, por que reduzir a *CRP* a um empreendimento de conversão da metafísica em filosofia da ciência? Em outras palavras, por que uma investigação sobre os modos de manifestação do mundo teria que permanecer refratária ao próprio mundo?

Diante do papel arquitetônico que desempenham as divisões da tábua das categorias – quantidade, qualidade, relação e modalidade –, toda a obra crítica de Kant fica na dependência de uma análise prévia do “poder de julgar” (B 94) ou, em última instância, de uma caracterização elementar do juízo. Por mais que se pretenda ligar o nome de Kant, das mais diferentes perspectivas, ao “fim da metafísica” (Escola de Marburg, Lebrun etc.), na medida em que a constituição do “sistema das idéias transcendentais” (B 390), eixo de sustentação da DT, pressupõe a “diferença formal” (*Prol.* § 43) dos silogismos categóricos, hipotéticos e disjuntivos, parece impossível desvincular a denúncia das ilusões conaturais à razão – i.e., o próprio argumento antimetafísico da *CRP* – de uma concepção fundamental da forma lógica do juízo. Em retrospectiva, não seria a partir de uma reinterpretação dessa noção de forma lógica, assim como dos compromissos ontológicos traduzidos na referência do juízo àquele objeto = x , que começaria a se esboçar o plano da lógica hegeliana? Se a noção crítica de forma lógica ainda contém certos resíduos da ontologia pré-crítica, não seria na linhagem dessa tradição que se esboçariam as origens da lógica de Hegel?

3.2. Como *justificativa* do trabalho a ser desenvolvido, as diferenças entre essa reconstituição do legado de Kant e certas interpretações dominantes explicitam alguns resultados que, em uma perspectiva mais ampla, poderiam servir p/ a determinação do próprio estatuto da filosofia. Longe de atribuir à filosofia

³ Id. p. 176-177.

a condição de “ciência sem objeto”⁴, conseqüência da limitação da teoria na DT, i.e., da demonstração da impossibilidade do conhecimento sobre a existência de Deus, a natureza do mundo e a imortalidade da alma, Kant parece ter reservado à filosofia uma forma muito especial de “objetividade”, distinta daquela dos objetos supra-sensíveis. Diante dos compromissos impostos pela referência ao objeto = x na forma do juízo, a busca dos fundamentos da obra crítica de Kant parece levar não à “teoria da experiência” subjacente ao nascimento das ciências positivas (Cohen), mas à velha vocação da filosofia p/ a ontologia. Como herança tributada à *CRP*, essa destinação se confirma, p.ex., nos ensaios de Jean Hyppolite sobre a lógica de Hegel reunidos no livro *Logique et existence*, cuja tese é resumida por Gilles Deleuze: “A filosofia deve ser ontologia, ela não pode ser outra coisa; mas ela não é uma ontologia da essência, pois só há uma ontologia do sentido”. A propósito, também Deleuze se compromete c/ essa mesma caracterização: “Seguindo Hyppolite, reconhecemos que, se a filosofia tem um sentido, ela só pode ser uma ontologia, e uma ontologia do sentido”. Ao tirar as conseqüências dessa tese, Deleuze reconhece na “contradição real”, i.e., no “ser que se contradiz a si mesmo”, o principal desafio da interpretação ontologicista de Hegel, desafio que também dá sentido, diga-se de passagem, à herança dialética propugnada pelo Prof. José Arthur Giannotti⁵. Como indicação dos desdobramentos desta pesquisa, parece o caso de tentar compreender alguns dos diferentes sentidos da palavra “contradição” – em especial nos textos de Aristóteles, Kant e na lógica fregiana –, a fim de caracterizar a especificidade do fenômeno dialético da “contradição real”⁶.

Posta à prova a premissa de Hyppolite, ela explicita-se nos seguintes termos: “A lógica hegeliana parte de uma identificação entre o pensar e a coisa pensada. A coisa, o ser, não está p/ além do pensar e este não é uma reflexão subjetiva, que seria estranha ao ser. Essa lógica especulativa prolonga a lógica transcendental de Kant exorcizando o fantasma da coisa em si, fantasma que visita nossa reflexão e limita o saber em prol de uma fé e um não-saber” (p. 3). Ora, se essa linha de continuidade entre Kant e Hegel,

⁴ Como se tem sustentado, sobretudo na USP, por influência da tese magistral (e, diga-se de passagem, inigualável) do Prof. G. Lebrun, *Kant e o fim da metafísica*. Cf., p. ex., o belíssimo livro do Prof. R.R. Torres Filho, *Ensaio de filosofia ilustrada*. SP: Brasiliense, 1987, p. 14-seg.

⁵ Cf. *Certa herança marxista*. SP: Cia. das Letras, 2000, p. 15-seg.

⁶ P/ tanto, é digno de nota o livro *Der Begriff des Widerspruchs: Eine Studie zur Dialektik Kants und Hegels*, de Michael Wolff.

sugerida por Hyppolite, pudesse novamente ser percorrida, talvez fosse o caso de perguntar se a “lógica especulativa”, antes mesmo de prolongar a “lógica transcendental”, já não estaria inscrita na linhagem, ainda mais primitiva, da lógica *formal* kantiana. Considerado o espessamento imposto à forma *S é P* pelo objeto = *x*, a radicalidade do vínculo entre a lógica de Kant e a ontologia de Hegel, supostamente verificável no elo entre a *CRP* e a *Lógica de Iena*, não seria um dos caminhos menos explorados nessa tradição? Uma vez investigadas as origens da tradição dialética, não se poderia encontrar, talvez na *Lógica de Iena*, o primeiro remanejamento da ontologia subjacente à *CRP*?

3.2.1 Tomar por objeto de pesquisa o destino da ontologia a partir de Kant também se *justifica* não só pela tentativa de repensar o sentido da filosofia como “ontologia do sentido”, mas ainda pelo questionamento de uma das formas mais comuns do discurso antifilosófico. Não é difícil deparar, hoje em dia, c/ um argumento em que, a partir da suposição do “fim da metafísica” na DT, se pretende negar à filosofia qualquer objeto, atribuindo a essa “pseudo-ciência” o destino de voltar-se p/ si mesma, de modo a se decretar, c/ isso, a redundância da filosofia na história da filosofia. Por esse raciocínio, se a filosofia não passa de discurso vazio ou, no máximo, enclausurado em si mesmo, não estaria mais que na hora de reconhecer as exigências do presente, a ponto de se investigarem aqueles objetos que realmente interessam às ciências positivas? Se a filosofia viu-se, por obra da DT, destituída de seus objetos, como encontrar nessa “ciência” algo mais que um discurso autóctone, ou seja, simplesmente certa “maneira de falar”? Ora, é justamente a genealogia desse raciocínio, originalmente antidogmático (Lebrun), mas também suscetível, em suas versões derivadas, a pretensões científicas (sociologismos etc.), que se gostaria de manter no horizonte do trabalho. Diante dos fundamentos da *CRP*, caso se pudesse duvidar da premissa “kantiana” dessa espécie de discurso antifilosófico, não se poderia suspeitar também de sua conclusão, i.e., da constatação da suposta vacuidade da filosofia? De volta ao texto de Kant, não haveria outra escolha além de resignar-se, por um lado, à realidade das ciências positivas e, por outro, à impossibilidade teórica da teologia, da cosmologia e da psicologia racionais? Na investigação prototeórica – ou melhor, metodológica – da razão sobre si mesma, tal como elaborada por Kant, não se travaria compromisso c/ nenhuma forma possível de ontologia?

Lógica e ontologia no Kant pré-crítico

Na abertura do § 19 da *CRP*, Kant comenta a definição tradicional de juízo: “Jamais pude me satisfazer c/ a definição que os lógicos dão de um juízo em geral: juízo é, como eles dizem, a representação de uma relação entre dois conceitos”. Examinando-se as *Reflexões sobre lógica* dos anos 50, essa insatisfação, renitente por mais de 3 décadas, não diz respeito apenas à insuficiência da definição do manual de Meier (§ 292), aplicável aos juízos categóricos, mas não aos hipotéticos e aos disjuntivos (B 141). Ela diz respeito, em suas origens, às condições ontológicas de que depende a relação judicativa entre os conceitos. Como se observa na *Rx 3032*, o juízo só se reduz à representação de uma relação entre dois conceitos, segundo Kant, “se algo pode ser visto como uma nota característica de uma coisa”. Nas anotações do Kant pré-crítico, somente sob a condição de que algo, representado como conceito-predicado, possa ser considerado nota característica de algo, i.e., da própria coisa, representada como conceito-sujeito, é que se poderia reduzir o juízo à representação de uma relação de “concordância” ou de “conflito” entre conceitos. Ao interpretar a forma aristotélica *ti katá tinós* (algo como algo) no contexto de uma lógica comprometida c/ a noção de representação, Kant ainda preserva o modelo da relação entre a substância e seus acidentes, assimilando esse modelo à relação entre algo existente, representado como conceito *S*, e sua determinação real, representada como conceito *P*.

Tal como aparecem nas *Reflexões* dos anos 50, esses compromissos ontológicos da relação *S é P* se traduzem na remissão do fundamento da predicação à própria coisa. Nos termos da *Rx 2846*: “os objetos são causas das representações, por isso as representações são conformes aos objetos”. Que algo tenha que ser visto como nota característica de uma coisa, segundo a exigência de Kant à definição tradicional do juízo, deve-se ao fato de a coisa explicitar-se como causa, por um lado, da representação do conceito-sujeito e, por outro, também da representação da determinação real como conceito-predicado. Na medida em que a coisa é causa da representação, a relação lógica de *inclusão* do conceito parcial *P* no conceito total *S* revela-se estruturalmente análoga à relação ontológica de *inerência* da determinação real na coisa completamente determinada. Como se observa no comentário da *Rx 1676* aos §§ 10-11 da *Lógica* de Meier, a conformidade entre a coisa e a representação ocorre não por semelhança, mas isomorfismo: “O autor [Meier] pretende que

a representação de uma coisa, que se deve encontrar na alma, tenha uma semelhança c/ a coisa representada, tal como uma pintura c/ o objeto retratado. Afirmo, porém, que isso é falso (...)”. Após recusar o modelo da idéia-quadro, Kant se pergunta:

“O que há, pois, de concordante na representação c/ as coisas representadas? A representação, porque empresta sua razão (*Grund*) da coisa representada, concorda c/ esta no seguinte: ela se compõe de seus conceitos parciais tal como a coisa toda representada se compõe de suas partes. Pode-se dizer, p. ex., que as notas de uma partitura musical são uma representação do elo (*Verbindung*) harmônico dos sons. Não porque uma nota seja semelhante a um som, mas porque as notas estão umas p/ as outras em um elo tal como os próprios sons”.

No legado da tradição wolffiana, entre a representação e a coisa, que lhe serve de fundamento, encontra-se um isomorfismo entre a síntese dos conceitos parciais no conceito total da coisa e a síntese das partes componentes do todo da própria coisa.

Esses pressupostos ontológicos da concepção pré-crítica do juízo não se restringem às *Reflexões* dos anos 50. Eles ocorrem também nos textos publicados no início dos anos 60, em que a estrutura do juízo ainda exhibe a forma *algo como nota de algo*, e a coisa – representada no conceito *S* – se mantém no fundamento da predicação. Nas primeiras linhas d’*A falsa sutileza*, Kant define: “Comparar algo como uma nota característica a uma coisa chama-se *judgar*. A própria coisa é o sujeito, a nota característica, o predicado”. No mesmo sentido, de acordo c/ a *Investigação sobre a evidência*: “(...) a *forma* de toda *afirmação* consiste em que algo seja representado como uma nota característica de uma coisa, i.e., como idêntico à nota característica de uma coisa...”; “(...) a *forma* de toda *negação* consiste em que algo seja representado como conflitante c/ uma coisa...”. Em resumo, na condição de *judicium de re*, o juízo exprime uma sentença não sobre o conceito *S*, mas sobre a coisa representada no conceito *S*.

Em direção à *CRP*, dentre os remanejamentos na concepção pré-crítica do juízo, é digno de nota, também no início dos anos 60, o movimento de isenção do conceito-sujeito de sua remissão à coisa como fundamento da predicação. Essa ruptura c/ os pressupostos ontológicos das *Reflexões* dos anos 50 é promovida pela distinção dos sentidos absoluto e relativo da noção de ser, no texto sobre *O único argumento possível p/ uma demonstração da existência de Deus*:

“O conceito de posição é totalmente simples e idêntico ao conceito de ser em geral. Ora, algo pode ser posto de modo meramente relativo, ou melhor, pode ser pensada meramente a relação [lógica] (*respectus logicus*) de algo, como uma nota característica, c/ uma coisa, e então o ser, i.e., a posição dessa relação nada mais é que a

cópula em um juízo. Se for considerada não meramente essa relação [lógica], mas a coisa posta em si e por si mesma, então esse ser equivale à existência”.

C/ a introdução da noção de posição relativa, a síntese (*Verbindung*) pela qual o ser de uma coisa é representado na cópula (*Verbindungszeichen*) do juízo pode consistir em uma relação meramente lógica entre os conceitos *S* e *P*, s/ nenhuma correlação c/ uma substância existente e suas determinações reais. Como consequência dessa “desontologização” do sujeito *S* do juízo *S é P* iniciada no texto sobre o *Argumento*, trata-se de antecipar os seguintes resultados verificáveis na *CRP*: (i) a coisa deve perder a condição tanto de fundamento da predicação como de causa, em sentido tradicional, da representação; (ii) a forma do juízo deve deixar de ser pensada como relação lógica de *inclusão*, isomórfica à relação ontológica de *inerência*; (iii) a noção de nota característica deve ganhar outro sentido além daquele de “conceito parcial”. Em vista da *CRP*, a questão que se trata de responder é, portanto, precisamente a seguinte: a revisão desses compromissos ontológicos, presentes nas *Reflexões* dos anos 50 e nos textos publicados no início dos anos , deve isentar a concepção de juízo da *CRP* de todo e qualquer vestígio da ontologia pré-crítica? Em resumo, a *CRP* deve mesmo selar, como se tem geralmente interpretado, o destino de toda ontologia?

Forma lógica na CRP

Que a resposta seja negativa, já se pode observar nas *Reflexões* a que a literatura costuma recorrer p/ comentar o texto sobre o “uso lógico do entendimento” (B 92-4). P/ que a *CRP* possa identificar os conceitos a “predicados de juízos possíveis”, já se deve considerar todo conceito uma representação universal ou *conceptus communis*, aplicável a diversas coisas. Na *CRP*, conceito e intuição se distinguem nos seguintes termos: “a intuição se refere imediatamente ao objeto e é singular; o conceito, mediamente, por meio de uma nota característica, que pode ser comum a várias coisas” (B 377). A condição necessária p/ essa dupla caracterização é o abandono da noção pré-crítica de conceito singular, emprestada do manual de Meier (§ 260) e, já na *Rx 2866*, considerada um contra-senso: “conceito comum (tautologia)”. Diferentemente da intuição, na medida em que o conceito “contém em si apenas o que é comum a diversas coisas”, ele “não pode ser completamente determinado e, por conseguinte, tampouco pode ser referido diretamente a um indivíduo” (B 683-4). Visto que a individualidade da coisa se mostra refratária à universalidade do

conceito, o isomorfismo pré-crítico entre os planos lógico da predicação e ontológico da realidade da substância individual deve tornar-se insustentável na *CRP*.

Dessa torção de significados, duas conseqüências impõem-se a Kant: (i) o sujeito do juízo *S é P* deve consistir não em um indivíduo, como tal completamente determinado, mas em uma coisa completamente indeterminada e s/ substância, i.e., algo individual = *x*; (ii) os conceitos *S* e *P*, a despeito da posição gramatical de sujeito e de predicado, devem reduzir-se eles próprios, como universais, à condição de predicados dessa “incógnita = *x*” (B 13). Como se observa na *Rx 4634*: “Em todo juízo há dois *predicados* que comparamos entre si. Ao primeiro deles, que constitui o conhecimento dado do objeto, chama-se sujeito lógico; ao segundo, que é comparado àquele, predicado lógico. Quando digo: ‘um corpo é divisível’, isso significa: algo *x*, que conheço sob os predicados que juntamente constituem o conceito de corpo, penso também pelo predicado da divisibilidade”. Em sentido correlato, a transposição do sujeito do juízo *p/ a* “incógnita = *x*” explicita-se na *Rx 392I*: “Em todo juízo, o sujeito em geral é algo = *x*, que, reconhecido sob a nota característica *a*, é comparado a outra nota característica”.

Mais que um aspecto suplementar à relação entre os conceitos, a referência à intuição se revela, portanto, uma contraparte da forma do juízo. Se uma coisa completamente indeterminada deve ser representada tanto por *S* como por *P*, de modo que a predicação assume o caráter de uma determinação, trata-se de considerar, no juízo, não apenas a relação entre os universais *S* e *P*, mas também a relação entre ambos e a própria intuição, a única representação correspondente à individualidade vazia daquela “incógnita = *x*”. Uma vez abandonada a noção pré-crítica de conceito singular e, juntamente *c/ ela*, o isomorfismo entre os planos lógico da predicação e ontológico da realidade da substância individual, a questão é saber, em suma, de que modo algo qualquer = *x* pode ser representado, no juízo, pelos conceitos *S* e *P*.

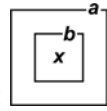
Conforme se considera um mesmo conceito ora sob o aspecto de sua intensão ou conteúdo (*Inhalt*), ora sob o aspecto de sua extensão ou esfera (*Umfang*), a palavra “nota característica” alterna o sentido de “conceito parcial” *c/ o* de “fundamento cognitivo” (*Erkenntnisgrund, ratio cognoscendi*). Na letra de Kant, a diferença entre a intensão e a extensão de um conceito se verifica no respectivo uso das locuções verbais *enthalten in* (conter em = incluir) e *enthalten unter* (conter sob = subordinar). Por um lado, sob o aspecto

intensional, se *P* está incluído em *S*, então *P* é um dos *conceitos parciais* de *S*, o que significa que *P* é uma das partes do todo da *intensão* de *S*. Por outro, sob o aspecto *extensional*, se *S* está subordinado a *P*, então *S* tem no conceito *P* um de seus *fundamentos cognitivos*, o que significa que *S* é uma das partes do todo da *extensão* de *P*. Como se observa na *Rx 2283*, os sentidos *intensional* e *extensional* da palavra “nota característica” se complementam: “O conceito parcial, como fundamento cognitivo da representação total, é a nota característica”. A despeito dessa complementaridade, a forma do conceito consiste em seu caráter *extensional* de *Erkenntnisgrund*: “A universalidade se baseia não em que o conceito é um conceito parcial, mas um fundamento cognitivo” (*Rx 2881*). Dessa caracterização da forma do conceito já se deixa entrever a própria forma *S é P* como uma relação *extensional* entre dois *Erkenntnisgründe*.

Examinada a relação entre os conceitos, na medida em que se considera a relação *S é P* segundo a extensão de *P* ou segundo a *intensão* de *S*, passa-se de uma caracterização do juízo elaborada nos domínios da lógica p/ outra concebida no interesse da metafísica. De acordo c/ a *Lógica de Philippi*: “A relação [sujeito-predicado] é dupla: (1) lógica, em que considero os conceitos segundo a relação das *esferas*; (2) metafísica, quando as noções são representadas tal como estão contidas uma na outra. O sujeito está *contido sob o* predicado, i.e., sob sua esfera; mas o predicado está *contido no* sujeito, i.e., como um constituinte do conceito”. Em resumo: “A maneira pela qual o predicado reside *no* sujeito compete à metafísica; a maneira pela qual o sujeito está *sob o* predicado compete à lógica” (*Rx 4295*).

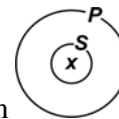
A partir das noções de extensão e *intensão*, trata-se de considerar, sob ambos os aspectos, não apenas a relação entre os conceitos, mas também a relação entre os conceitos e as coisas. Da perspectiva *extensional* – estritamente lógica –, o fundamento cognitivo *P* subordina o conceito *S* e as coisas que se subordinam a *S*. Da perspectiva *intensional*, em contrapartida, o conceito parcial *P* está incluído no conceito *S* ou, em certo sentido, na própria coisa representada em *S*. Esse duplo sentido da inclusão de *P* em *S* é o que corresponde à distinção – não estritamente lógica – dos juízos analíticos e sintéticos.⁷ Do ponto de vista lógico, o que se trata de considerar é simplesmente a “relação das esferas”: “*x*, que está contido sob *b*,

⁷ Cf. “Extensão e forma lógica na *CRP*”, p. 150-151. Em tempo: todos os itálicos nas citações deste projeto de pesquisa são de nossa autoria. P/ a datação de todos os textos de Kant, cf. tb. o artigo citado.

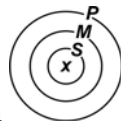


também está contido sob a: $\square^a \square^b x$ (Rx 3096). Nessa imagem, a letra b designa o conceito-sujeito e, a letra a , o conceito-predicado. No comentário da Rx 3098: “Tudo que está contido sob uma parte de um conceito também está contido sob o todo. Universal afirmativo”. Na caracterização extensional da relação sujeito-predicado, assim como o modelo da subordinação exprime-se na afirmação universal *todo S é P*, o fundamento da predicação encontra-se no conceito mais extenso P . De acordo c/ a *Lógica de Hechsel*: “Em juízos universais afirmativos, o sujeito é uma parte da esfera do predicado”. Na interpretação de Kant, a proposição A da silogística poderia ser descrita da seguinte maneira: x , que se encontra na extensão de S , subordinada totalmente à extensão de P , também se encontra na extensão de P .

Considerada a subordinação das extensões, emblema da noção crítica de forma lógica, assim como a



determinação de x , no juízo *todo S é P*, pode ser observada na imagem $\bigcirc^P \bigcirc^S x$, análoga à imagem do juízo universal afirmativo apresentada acima na Rx 3096, a determinação de x , no silogismo em *Barbara*, poderia



ser observada na imagem $\bigcirc^P \bigcirc^M \bigcirc^S x$. Em vista dos exemplos do texto sobre o “uso lógico do entendimento”, se x é determinado pelo termo maior P (conceito superior “divisível”), é na medida em que se encontra na esfera do termo médio M (conceito inferior “corpo”), subordinada totalmente à esfera de P . Da mesma forma, se x é determinado pelo termo médio M (conceito superior “corpo”), é na medida em que se encontra na esfera do termo menor S (conceito inferior “metal”), subordinada totalmente à esfera de M . Em rigor, a coisa completamente indeterminada = x é determinada pelos *Erkenntnißgründe* “metal”, “corpo”, “divisível” etc. precisamente na dedução do mais amplo ao mais estrito. C/ base na Rx 3098, a subordinação das esferas poderia ser descrita nos seguintes termos: x , que se encontra em uma parte S do todo da extensão de M , a qual consiste, por sua vez, em uma parte M do todo da extensão de P , também se encontra no todo da extensão de P .

Nessa caracterização extensional da relação $S \text{ é } P$, o espessamento imposto por Kant à forma do juízo impõe também ao silogismo uma referência à coisa completamente indeterminada $= x$. No plano mais elementar, a noção de forma lógica adquire a seguinte feição: o *Erkenntnisgrund* P do *Erkenntnisgrund* S é *Erkenntnisgrund* de algo individual $= x$. A propósito, p/ que se possa observar a relação de consequência necessária no modo *Barbara*, basta notar, em meio à relação entre os *Erkenntnisgründe* P e S , a relação entre P e M . Segundo as lições da *Lógica de Dohna*: “Podemos considerar todo predicado, em si, como termo maior”. Em sentido próprio, a identificação da forma universal do conceito a sua condição extensional de *Erkenntnisgrund* permite considerá-lo predicado não apenas de um juízo possível, mas também de um silogismo possível. Na passagem inicial da *Rx 3045*, Kant escreve: “Um conceito possui, em virtude da sua validade comum, a função de um juízo. Ele se relaciona potencialmente c/ outros conceitos. A relação atual de um conceito c/ outros conceitos, como um meio do reconhecimento deles, é o juízo”.

De acordo c/ o texto sobre o “uso lógico do entendimento”, examinada a extensão do conceito superior P do juízo *todo* $S \text{ é } P$, graças à validade comum do universal, diversos conceitos, aquém do conceito inferior S , também se subordinam a P . Esses diversos conceitos inferiores S_1, S_2, S_n , que se encontram, juntamente c/ S , na extensão de P , correspondem aos diversos “sujeitos lógicos” dos juízos possíveis *todo* $S_1 \text{ é } P, \text{ todo } S_2 \text{ é } P, \text{ todo } S_n \text{ é } P$. Como conceito superior, P se relaciona de maneira potencial c/ seus inferiores S_1, S_2, S_n , mas a relação c/ o inferior S , posta no juízo *todo* $S \text{ é } P$, é uma relação efetiva. Na ausência de sua posição atual no juízo, a relação do superior P c/ o inferior S é apenas uma dentre as diversas relações possíveis de subordinação fundadas na extensão de P .

Em sentido análogo, considerada a extensão do conceito inferior S do juízo *todo* $S \text{ é } P$, graças à validade comum do universal, diversos conceitos, aquém do inferior S_1 , também se subordinam a S . Esses diversos conceitos inferiores S_2, S_3, S_n , que se encontram, juntamente c/ S_1 , na extensão de S , correspondem aos diversos “sujeitos lógicos” dos juízos possíveis *todo* $S_1 \text{ é } S, \text{ todo } S_2 \text{ é } S, \text{ todo } S_n \text{ é } S$. Levada a efeito uma dessas relações de subordinação possíveis, o juízo *todo* $S \text{ é } P$ adquire a condição de premissa maior *todo* $M \text{ é } P$ no silogismo: *todo* $S \text{ é } P, \text{ todo } S_1 \text{ é } S, \text{ logo } \text{todo } S_1 \text{ é } P$. Nessa inferência do mais extenso P ao menos extenso S_1 , o “sujeito lógico” do juízo *todo* $S \text{ é } P$ assume o estatuto de termo médio M e, como “predicado

lógico”, explicita na menor *todo S₁ é S* uma relação de subordinação implícita nas extensões de *S* e de *P*. Ao reduzir a forma do conceito a sua extensão, assim como a noção de forma lógica à subordinação das extensões, Kant é levado a considerar o conceito predicável de todos os seus conceitos inferiores, sendo esse mesmo conceito superior a um múltiplo de coisas completamente indeterminadas = *x, y, z* (*Rx 3042*).⁸

Diante desse panorama, visto que os resíduos da ontologia pré-crítica se traduzem na referência à intuição como contraparte da forma *S é P*, de que modo, então, algo qualquer = *x* se determina, no juízo, pelos conceitos sujeito e predicado? Em outras palavras, se o isomorfismo pré-crítico entre os planos lógico e ontológico tem como sucedâneo a inserção de uma individualidade s/ substância na forma do juízo, como a “incógnita = *x*”, referente à intuição, vem a ser representada, antes de tudo, pelo conceito *S*?

À margem das interpretações influenciadas pela filosofia analítica, que procuram reduzir a concepção kantiana do juízo à noção de função proposicional, uma tentativa de solução desse problema consiste em classificar a intuição no elenco dos inferiores dos conceitos *S* e *P*, de modo a reduzir a noção kantiana de extensão à noção de extensão de Port-Royal, em que se considera a extensão do conceito o conjunto das representações que lhe são subordinadas, sejam elas universais ou singulares⁹. Uma vez que a noção crítica de forma lógica consiste em uma subordinação de extensões, a consequência dessa solução é poder, em resumo, atribuir o mesmo estatuto *predicativo* da relação entre os conceitos *P, M* e *S* à relação entre a intuição correspondente à incógnita = *x* e os conceitos *S* e *P*. Se a intuição deve ser um dos inferiores dos conceitos *S, M, P* etc., então é lógico que a relação entre intuição e conceito no juízo também deverá ser predicativa.

Em todo caso, que a relação entre intuição e conceito no juízo não possa ser predicativa, comprova-se pela caracterização da relação gênero-espécie no Apêndice à DT. Apesar das nuances da terminologia, essa relação se traduz na relação extensional entre os conceitos superior e inferior, mais amplo e mais estrito, c/ referência a diversas coisas. Conforme à *Lógica de Pölitz*: “Ao conceito superior, em vista de seu

⁸ Sobre a dificuldade da aplicação do paradigma da subordinação das extensões ao caso-limite do juízo singular e a solução de Kant no § 9 da *CRP*, cf. nosso artigo publicado na *Discurso*, p. 174-176.

⁹ Cf. Longuenesse, B. *Kant et le pouvoir de juger*, p. 443/n.

inferior, denomina-se ‘gênero’; a ele próprio, em vista de seu superior, ‘espécie’”. Na *CRP*, a distinção entre gênero, espécie e subespécie é sempre relativa. Toda espécie deve ser considerada gênero em relação a sua subespécie, que também deve ser considerada gênero, por sua vez, em relação a sua subespécie:

“Todo *gênero* implica diversas *espécies*, estas, porém, diversas *subespécies*, e uma vez que não há nenhuma subespécie que não tenha, por sua vez, uma esfera (extensão como conceito comum), então a razão exige, em toda sua amplitude, que nenhuma espécie seja vista, em si mesma, como a ínfima, pois uma vez que a espécie é sempre um conceito, que contém em si apenas o que é comum a diversas coisas, esse conceito não poderia ser completamente determinado e, por conseguinte, tampouco poderia ser referido diretamente a um indivíduo, tendo sempre, em consequência, de conter sob si outros conceitos, i.e., subespécies” (B 683-4).

Se não há espécie ínfima, ou seja, se não há subespécie que não tenha extensão, é porque toda subespécie mantém sua forma universal. A relação gênero/espécie deve restringir-se unicamente a conceitos, ela não abrange conceitos e intuições, representações que possuem validade comum e representações que não possuem validade comum. Por menor que seja a extensão do conceito e, por isso mesmo, maior seu conteúdo, ele ainda deve subordinar outros conceitos e aplicar-se mediatamente a diversas coisas, mostrando-se avesso à representação imediata do indivíduo. Como consequência do princípio da especificação, em uma série qualquer de representações subordinadas, a ordem da representação mais extensa à menos extensa jamais termina em uma representação desprovida de extensão.

Visto que não há continuidade entre subespécie e indivíduo, ou ainda, visto que não há passagem, na subordinação das extensões, entre a universalidade do conceito e a singularidade da intuição, p/ que se possa compreender o sentido *não-predicativo* das relações entre intuição e conceito no juízo, é preciso recordar, primeiramente, os fundamentos lógicos da distinção entre intuição e conceito. Por força da lei da relação inversamente proporcional entre o conteúdo e a extensão de um conceito (“quanto mais um conceito contém *sob si*, tanto menos ele contém *em si* e vice-versa”), a distinção entre intuição e conceito explicita a diferença entre uma representação que só possui conteúdo e outra que, no plano estritamente lógico, se restringe a sua mera extensão (XXIV 570). Na interpretação de Kant, essa lei, levada ao extremo, encontra seus antípodas no conceito absolutamente superior (gênero supremo) e na própria intuição, situada p/ além do conceito. Por um lado, o conceito supremo consiste em uma representação desprovida de conteúdo e, nessa medida, dotada unicamente de extensão. Por outro lado, a intuição consiste em uma representação desprovida de extensão e, nessa medida, dotada unicamente de conteúdo. Em vez de se consumir em um

conceito absolutamente inferior (espécie ínfima), a determinação completa ultrapassa a esfera do conceito, coincidindo c/ a singularidade da intuição.

Em segundo lugar, a fim de identificar o sentido *não-predicativo* das relações entre intuição e conceito no juízo, trata-se ainda de recorrer a certas passagens dos textos lógicos de Kant sobre a noção de “nota característica”. Em linhas gerais, é preciso compreender que: (1) à exemplo do conceito, também a intuição se constitui de representações parciais; (2) a diferença irreduzível entre intuição e conceito diz respeito somente à forma, e não ao conteúdo das representações.

Em relação ao primeiro ponto, as evidências são textuais: “Nota característica é uma representação parcial que, como tal, é um fundamento cognitivo. Ela é ou intuitiva (...): uma parte da intuição; ou discursiva: uma parte do conceito (...). Ou intuição parcial, ou conceito parcial” (Rx 2286). Ou ainda: “Representações parciais, como fundamentos cognitivos, podem ser conceitos parciais e intuições parciais. As últimas não dizem respeito à lógica” (XXIV 725). “Posso ter, na intuição, várias representações; no conceito, somente aquelas que são comuns a diversas coisas” (XXIV 654). Esse mesmo repertório de noções se confirma na *Lógica de Bauch*: “Nota característica é uma representação parcial na medida em que é um fundamento cognitivo do conceito total. Conceito, dizemos, pois aqui não discorremos sobre intuições. Assim, telhado é um conceito parcial de uma casa, mas isso só ocorre à intuição: pois, se não tivesse visto uma casa, tampouco pensaria o telhado como seu conceito parcial” (p. 235).

P/ que se possa compreender o sentido *não-predicativo* das relações entre intuição e conceito no juízo, é preciso observar não só que a intuição, assim como o conceito, é constituída de representações parciais, mas também que a diferença irreduzível entre ambos diz respeito somente à extensão do conceito, i.e., a sua forma universal, e não a seu conteúdo ou intensão (*Inhalt*). Em outras palavras, se o conceito possui, assim como a intuição, algum conteúdo, a intuição, por sua vez, só possui conteúdo, ela não tem extensão. De acordo c/ o texto sobre *Os progressos da metafísica*: “P/ que uma representação seja um conhecimento (e entendo aqui sempre um conhecimento teórico), conceito e intuição de um objeto devem estar vinculados *na* mesma representação, de maneira que o primeiro é representado tal como ele contém *sob si* a última”. Diante dessa referência à relação “conter sob” (*enthaltten unter*), provavelmente se estaria

inclinado a reconhecer na intuição um dos inferiores do conceito. A seqüência imediata do texto elucida, porém, o modo pelo qual se deve entender a suposta subordinação de uma intuição a um conceito:

“Ora, se um conceito é extraído da representação dos sentidos, i.e., se é um conceito empírico, então contém como nota característica, i.e., representação parcial, algo que já estava compreendido (*begriffen*) na intuição sensível, distinguindo-se da intuição sensível apenas segundo a forma lógica, a saber, segundo a validade comum, p.ex., o conceito de um animal de quatro patas na representação de um cavalo”.

Como Kant esclarece, as quatro patas do cavalo que é visto se reduzem a uma intuição parcial da intuição desse cavalo, assim como o telhado da casa que é vista consiste em uma intuição parcial da intuição dessa casa. O que se deve distinguir é a *forma* pela qual a nota característica é representada como representação parcial. Na medida em que a representação das quatro patas do cavalo serve não apenas para representar o singular de que se tem a intuição, mas também para reconhecer todos os cavalos (Bucéfalo, Pégaso etc.) e diversos animais, eqüinos ou não, trata-se não mais de uma intuição parcial, mas de um conceito parcial *P* utilizado como fundamento cognitivo de um múltiplo de conceitos e coisas completamente indeterminadas. Em outras palavras, na medida em que é representado como *Erkenntnisgrund* que tem validade comum (“quadrúpede”), trata-se não mais simplesmente de uma intuição parcial do cavalo que é visto, mas de uma parte de outro conceito (“cavalo”), que, justamente por isso, é inferior a ele como seu conceito parcial. Em rigor, a consciência da universalidade da representação parcial tem por contrapartida a universalização da própria representação em que aquela ocorre como parte. Como se comprova na seguinte anotação marginal ao início da Estética Transcendental (B 33): “A intuição é oposta ao conceito, que é mera nota característica da intuição. O universal tem que ser dado *no* singular. Por isso ele tem significação”. Em suma, a operação de pensar *algo como algo* exige que se possa ver *algo em algo*, de modo que é a própria unidade da coisa *representada* que confere ao julgar (*urteilen*) seu caráter de partição originária (*Ur-Teilen*).

Considerado o argumento de Kant, conceito e intuição só podem vincular-se na mesma representação precisamente no juízo. Em sentido próprio, a intuição não se subordina ao conceito, antes o conceito se inclui, i.e., já se encontra compreendido (*begriffen*), como intuição parcial, na própria intuição. Pela consciência da universalidade da nota característica, a relação de inclusão entre a intuição e sua intuição parcial adquire a *forma* da relação de subordinação entre o conceito e seu conceito parcial, utilizado como *Erkenntnisgrund* em um juízo. Nessa alternância do estatuto de significação da representação parcial, o

resultado é uma representação em cuja forma lógica se vinculam, de modo não-predicativo, intuição e conceito, instaurando-se as próprias condições de verdade e de falsidade do juízo. Em última instância, se pensar algo como algo exige que ao menos se *possa* ver algo em algo, nem por isso a verdade já se instala antes do julgar.

Contraparte da subordinação das extensões, a intuição de um indivíduo completamente determinado é representada como conceito *S*, dotado de extensão, na medida em que sua intuição parcial é representada como representação dotada de extensão, i.e., conceito *P*, ele próprio referente a um múltiplo, e não a um indivíduo. Como representação comum, *P* deve ser superior a outro conceito, e não a uma intuição. Nessa mesma operação em que, a partir da “unidade analítica” do *Erkenntnisgrund*, se produz a “forma lógica de um juízo” (B 104-5), trata-se de observar não apenas a origem reflexionante da forma dos conceitos *S* e *P*, mas também o significado extensional da coisa representada. À medida que uma intuição parcial, representada como conceito comum, eleva-se à condição de conceito *P*, a intuição de que ela é parte eleva-se à condição de conceito *S*, reduzindo o indivíduo completamente determinado, representado na intuição, à mera condição de algo individual = *x*, i.e., à condição de uma coisa completamente indeterminada, inferior aos superiores *S* e *P*. Por mais surpreendentes que possam parecer esses resultados, o exame das relações entre intuição e conceito no juízo redescobre uma atividade reflexionante nos fundamentos da própria AT.

Abertura p/ a Lógica de Iena

A fim de reconstituir as torções conceituais que, a partir do espessamento kantiano da forma do juízo, levam à reinvenção da ontologia hegeliana como “ontologia do sentido”, trata-se de observar a seguinte caracterização geral:

“O juízo, como expressão daquilo que é, em verdade, o conceito, encerra em si, pois, um Um negativo, uma substância que não é mais, porém, como tal, posta por si, como na relação de substancialidade, mas que é o refletido em si mesmo, referindo-se, ela própria, à reflexão em si mesma, à universalidade, subsumindo-se ao universal, posta apenas como substância sobresumida (*aufgehoben*) ou, ainda, a substância é um particular ou sujeito” (p. 83).

Diante do comentário de Hegel, a tarefa é investigar em que consiste a relação da substância (“Um negativo”) c/ o conceito-sujeito do juízo. Por hipótese, é de supor que, diferentemente de Kant, o conceito não mais seja considerado uma representação, nem apenas um universal, mas compreenda, já na *Lógica de*

Iena, a unidade do universal, do particular e do singular. Também por hipótese, supõe-se que a caracterização da substância como “Um negativo” deva traduzir um movimento reflexionante de individualização do sujeito que envolve certa operação de diferenciação. Seja qual for o alcance dessas breves indicações, elas só poderão ser desenvolvidas e postas à prova no curso da pesquisa.

4. Plano de trabalho e cronograma de execução

O plano p/ 12 meses de trabalho prevê a execução de 3 tarefas:

1) Início da pesquisa sobre a lógica de Hegel (1º ao 7º ou 8º mês de trabalho).

A primeira tarefa deve concentrar-se no estudo da *Lógica de Iena*, dedicando atenção especial às seções sobre o conceito, o juízo e o silogismo, no capítulo sobre a “relação do pensar”. Em seguida, trata-se de analisar a seção sobre a “relação de substancialidade”, no capítulo sobre a “relação do ser”. Como parte do estudo, essas seções serão traduzidas. Caso possa realizar-se em tempo hábil, a estratégia é estudar a *Lógica de Iena* em contraponto c/ a 1ª parte da *Enciclopédia*. Essa primeira fase do trabalho prevê ainda uma leitura do livro *Logique et existence*, de Hyppolite (à qual deve somar-se, em uma eventual continuação da pesquisa, a partir de um possível 13º mês de trabalho, uma leitura do livro *La patience du concept*, de Lebrun, contrário às interpretações ontologicistas de Hegel justamente na medida em que reduz a dialética a uma “maneira de falar”).

2) A segunda fase pretende sistematizar os resultados já obtidos sobre a concepção pré-crítica do juízo, mas ainda não suficientemente desenvolvidos na tese de doutorado (8º ou 9º e 10º meses de trabalho).

3) Por fim, trata-se de redigir o texto a ser apresentado como relatório científico à Fapesp (11º e 12º meses de trabalho), que deve servir de rascunho à versão a ser submetida a um periódico c/ seletivos critérios de publicação.

5. Material e métodos

O material consiste nas obras listadas a seguir na bibliografia. No decorrer da colaboração c/ o grupo do Projeto Temático, a bibliografia poderá ser ampliada ou reduzida, conforme o andamento do trabalho. Quanto ao método, uma vez que se trata da análise de textos, o procedimento consiste, como de praxe, em reconstituir movimentos argumentativos, identificar teses e explicitar pressupostos.

6. Forma de análise dos resultados

Os resultados, além de serem discutidos c/ o supervisor (tendo-se em vista a lógica fregiana), deverão submeter-se ao parecer da editoria de uma revista nacional ou internacional. Mesmo que ainda parciais e provisórios, eles também deverão ser discutidos c/ os colegas do “II Colóquio Nacional Kant: determinação e reflexão”, programado p/ 3 e 4 de novembro de 2005, na PUC-Rio.

7. Bibliografia fundamental

1. KANT, I. *Die falsche Spitzfindigkeit der vier syllogistischen Figuren.*
2. _____. *Untersuchung über die Deutlichkeit.*
3. _____. *Der einzig mögliche Beweisgrund zu einer Demonstration des Daseins Gottes.*
4. _____. *Kritik der reinen Vernunft.*
5. _____. *Prolegomena.*
6. _____. *Logik.*
7. _____. *Kant's handschriftlicher Nachlaß (Logik).*
8. _____. *Kant's handschriftlicher Nachlaß (Metaphysik, 1-2 Theile).*
9. _____. *Vorlesungen über Logik.*
10. _____. *Logik Bauch.*
11. _____. *Logik Hechsel.*
12. _____. *Warschauer Logik.*
13. HEGEL, G.W.F. *Jenenser Logik.*
14. _____. *Enzyklopedie der philosophischen Wissenschaften (Bd. I).*
15. _____. *Wissenschaft der Logik (Theil 2).*
16. HYPPOLITE, J. *Logique et existence.* Paris: PUF (Épiméthée), 2002.
17. LEBRUN, G. *La patience du concept.* Paris: Gallimard, 1972.
18. ARANTES, P. *Hegel e a ordem do tempo.* SP: Polis, 1981.
19. WOLFF, M. *Der Begriff des Widerspruchs. Eine Studie zur Dialektik Kants und Hegels.* Königstein, Hain, 1981.
20. WOLFF, F. "Dois destinos possíveis da ontologia: a via categorial e a via física". *Analytica*, RJ, 1, 3, 1996, p. 179-225.